

PARECER N. 283/2024

PROJETO DE LEI N. 25/2024

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 25/2024, que "Institui o Dia Municipal do Kung Fu".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 25/2024. DIA MUNICIPAL DO KUNG FU. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 25/2024, que "Institui o Dia Municipal do Kung Fu".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto institui o Dia Municipal do Kung Fu no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente em 11 de abril.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 25/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

O Projeto de Lei n. 25/2024 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

O projeto, por si só, não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 25/2024.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na Comissão Permanente de Cultura e na Comissão de Esporte.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 2 de setembro de 2024.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 25/2024

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 25/2024, QUE
"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO KUNG FU".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 283/2024, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 02 de setembro de 2024.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2024

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**